

Resolução nº 1.225



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Estado do Rio de Janeiro

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 1.225/90

Autor : VEREADOR JULIO MARIA TAVARES DE CASTRO

Ementa: CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE

PROJETO ORIGINÁRIO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 079/90

Data apresentação: 21 / 09 / 90 Data da Leitura: 27 / 09 / 90

Considerado objeto de Deliberação em: 27 / 09 / 90

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação	<u>01/11/90</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç.	<u>11/10/90</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Obras e Serviços Públicos	<u>04/10/90</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Saúde, Educ. e Assist. Social	<u>10/10/90</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio	<u>01/11/90</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
DEFESA DO CONSUMIDOR	<u>01/11/90</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 01 / 11 / 90 Unanimidade sim Votos Contra ***

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 05 / 11 / 90 Unanimidade sim Votos Contra ***

Com Emendas? não Quantas? ****

PROMULGAÇÃO EM: 06 / 11 / 90

Pelo: MESA DIRETORA

PUBLICAÇÃO EM : 12 / 12 / 90

Jornal: A VOZ DA CIDADE

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

Nº: II Folhas: 262 (duzentos e sessenta e dois e)
262/v duzentos e sessenta e dois verso.

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 015 (quinze)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 015

Volta Redonda, 30 de julho de 91



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1225/90	001 Jbu

Projeto de Resolução N.º 079/90

EMENTA: - CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 35 da Resolução nº 328, de 03 de dezembro de 1976, fica acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

"Artigo 35 - Serão as seguintes as Comissões Permanentes:

...
VIII - Comissão de Defesa do Meio Ambiente."

Art. 2º - A Resolução nº 328, de 03 de dezembro de 1976 fica acrescida do artigo 40-B, com a seguinte redação:

"Art. 40-B - À Comissão de Defesa do Meio Ambiente compete:

1. Manifestar-se sobre toda a matéria concernente ao Meio Ambiente ou que se lhe infira relação;
2. Emitir parecer em todos os projetos referentes a Defesa do Meio Ambiente;
3. Contratar serviços técnicos especializados atinentes a assuntos de Defesa do Meio Ambiente, para análises e pareceres técnicos sobre denúncias feitas a Comissão;
4. Comunicar mediante ofício, à FEEMA, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, toda e qualquer denúncia, fato ou ato que no entender da Comissão se relacione à Defesa do Meio Ambiente."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 21 de setembro de 1990.

JÚLIO MARIA TAVARES DE CASTRO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Trata-se de um projeto que visa atualizar a participação desse Legislativo nas questões pertinentes ao Meio Ambiente em nossa cidade.

Nos dias atuais, precisamos procurar o aprimoramento de nossos pareceres nas matérias concernentes ao meio ambiente. Assim propomos a criação desta Comissão Permanente.

PROT.: 1.587/90
JMTC/lcp.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1225/90	002

-16-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
FL	
12328	156

deliberações tomadas.

Art. 31 - Os membros das Comissões serão destituídos se faltarem consecutivamente a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou 3 (três) extraordinárias.

Art. 32 - Nos casos de licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substitutos, escolhidos, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 33 - Compete ao Presidente da Comissão:

- I - Comunicar ao Presidente da Câmara o dia das reuniões;
- II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - Comunicar ao Presidente da Mesa Diretora casos possíveis de destituição prevista no artigo 31;
- V - Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente, distribuindo-lhe os papéis no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento;
- VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá amplo direito de voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Art. 34 - As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (três) membros cada uma.

Art. 35 - Serão as seguintes as Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamentos;
- III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social;
- V - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 36 - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

- I - Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apre



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1225/90	001 10/2

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 221

SOLICITANTE: Diretor Geral

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 079/90.

RELATÓRIO

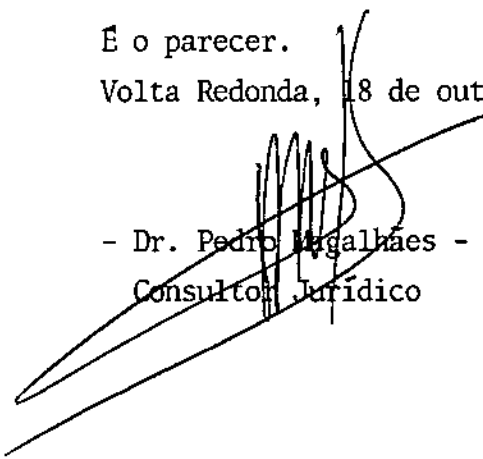
Pretende o ilustre Verador Júlio Maria Tavares de Castro, criar a Comissão permanente de DEFESA DO MEIO AMBIENTE, fixando inclusive suas atribuições.

PARECER

A matéria é de competência do Poder Legislativo e não contraria nenhuma legislação.

É o parecer.

Volta Redonda, 18 de outubro de 1990.


- Dr. Pedro Magalhães -
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

PARECER: - 081/90

ASSUNTO; Projeto de Resolução 079/90

DATA: 11/10/90

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1225/90	005 <i>Flav</i>

EMENTA: - Cria a Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente,

O projeto é perfeito podendo prosseguir tramitação normal.


Luzia H. Ferreira
A.E.F.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1225/90	006 <i>ABR</i>

PARECER

ENCAMINHAMOS O PRESENTE Projeto de Resolução
 DE N.º 079/90, AO PLENÁRIO COM OS SEGUINTE PARECERES:

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - Em ___ / ___ / ___
- COMISSÃO DE FINANÇAS, FISC. TOM. CONTAS E ORÇ. - Em 26 / 10 / 90
- COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Em 26 / 10 / 90
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL - Em 26 / 10 / 90
- COMISSÃO DE AGRICULTURA, PEC. IND. E COMÉRCIO - Em ___ / ___ / ___

DIVISÃO DE EXPEDIENTE:

[Signature]



PARECERES VERBAIS EXARADOS EM PLENÁRIO:

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - Em ___ / ___ / ___
- COMISSÃO DE FINANÇAS, FISC. TOM. CONTAS E ORÇ. - Em ___ / ___ / ___
- COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Em ___ / ___ / ___
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL - Em ___ / ___ / ___
- COMISSÃO DE AGRICULTURA, PEC. IND. E COMÉRCIO - Em ___ / ___ / ___

ASSESSOR:

Mina



282

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATOR: Vereador FRANCISCO SEVERINO DE ALMEIDA
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 079/90
A COMISSÃO É FAVORÁVEL.

[Empty lined area for additional notes]

Sala Getúlio Vargas, 01 de NOVEMBRO de 1990

Assinatura do relator

APROVADO
Em 12 / 11 / 1990
Sede



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1225/90	008

PARECER 041

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

EDSON PEDRO DA CRUZ

PRESIDENTE

AMAURI TADEU TURBS DE SOUZA

RELATOR

EVERALDO VIETRA GUIMARÃES

MEMBRO

ASSUNTO:

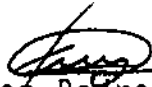
Projeto de Resolução nº 079/90

O Nobre Vereador Júlio Maria Tavares de Castro apresenta projeto de resolução que cria comissão permanente de defesa ao meio ambiente.


O Projeto é perfeito, somos favorável sua aprovação.

É o parecer,

CMVR, Volta Redonda, 11/10/90


Edson Pedro da Cruz
Presidente

Amauri Tadeu Tubbs de Souza
Relator


Everaldo Vieira Guimarães
Membro

L.I.D. (S)
Em 1º / 11 / 1990
~~Secretaria~~

APROVADO
Em 1º / 11 / 1990
~~Secretaria~~



PARECER 023

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Elgem J.B. França

PRESIDENTE

Julio M.T.de Castro

RELATOR

Gibraltar P.O. Vidal

MEMBRO

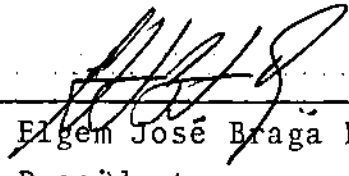
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 079/90

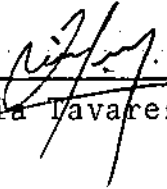
RELATÓRIO - O nobre Vereador Júlio Maria Tavares de Castro apresenta, como Projeto de Resolução, a criação da Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente.

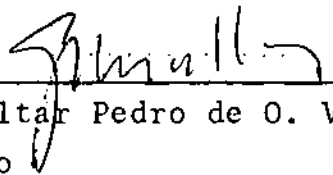
PARECER - O que pretende o nobre representante do PDT é criar nova Comissão Permanente, versando sobre um dos temas que mais se ajusta às preocupações da Comunidade.

VOTO: - Por se tratar de matéria revestida de toda legalidade somos favoráveis.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1990 .


Elgem José Braga França
Presidente


Júlio Maria Tavares de Castro
Relator


Gibraltar Pedro de O. Vidal
Membro

LIDO
Em 1º 11 19 90
~~Secretaria~~

APROVADO
Em 1º 11 19 90
~~Secretaria~~

[Faint, illegible stamp or text]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1225/90	010 Jan

PARECER 020

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LENINE SÉRGIO L. MOURA
PRESIDENTE

MÁRIO R. DE S. C. NETO
RELATOR

PAULO CÉSAR B. DA NÓBREGA
MEMBRO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 079/90

O presente Projeto, pelo seu conteúdo, vem preencher uma lacuna na legislação interna da Câmara Municipal.

Nos tempos modernos há que se atentar permanentemente para o meio ambiente, para que o legado mínimo aos nossos pósteros e descendentes seja um planeta habitável.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1990.

Lenine Sérgio Lima de Moura - Presidente

Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto - Relator

Paulo César Baltazar da Nóbrega - Membro

LIDO
Em 1^o 11 19 90
Secretário

APROVADO
Em 1^o 11 19 90
Secretário



283

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1225/90	011

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATOR: Vereador LUIZ FERNANDO CASTRO SANTOS

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 079/90 -

A presente comissão é favorável ao projeto de resolução nº 079/90.

Este é o parecer.

Sala Getúlio Vargas,

01 de *novembro* de *90*

Assinatura do relator

APROVADO

Em 12 / 11 / 19 90

[Handwritten signature]



284

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: DEFESA DO CONSUMIDOR

RELATOR : Vereador JORGE DE OLIVEIRA

ASSUNTO : PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 079/90

A COMISSÃO É FAVORÁVEL.

Sala Getúlio Vargas, 01 de 11 de 90

Assinatura do relator

APROVADO

Em 12 / 11 / 19 90

~~Secretaria~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 RESOLUÇÃO N.º | FLS.
 1225/90 | 013

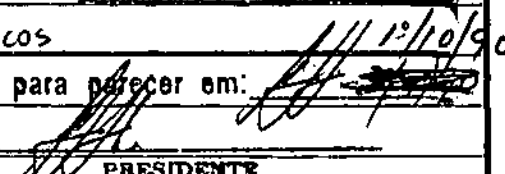
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

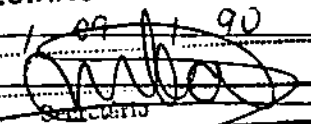
PROCESSO N.º P. Res. 079/90

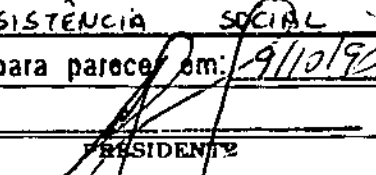
FOLHA DE DESPACHO N.º 001

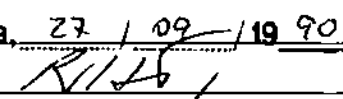
LIDO
 Em 27 / 09 / 1990


 Secretário


Comissão de OBRAS E SERVIÇOS
 PÚBLICOS
 Recebi para parecer em: 11/10/90

 PRESIDENTE

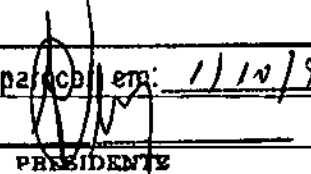
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO DE
27 / 09 / 1990

 Secretário

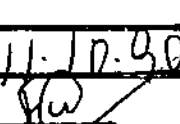
Comissão de SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Recebi para parecer em: 9/10/90

 PRESIDENTE


As Comissões de JUSTIÇA FIN., OBRAS, SAÚDE, COMÉRCIO E DEF. CONS.
 P. a Relatar,
 V. Redonda, 27 / 09 / 1990

 Presidente

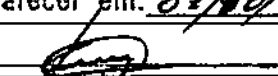
Comissão de AGRICULTURA Pecuária, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Recebi para parecer em: 04/10/90

 PRESIDENTE

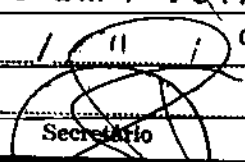
ENCAMINHADA CÓPIA
 A CONSULTORIA JURÍDICA, ATRAVÉS DO DIRETOR GERAL
 EM 28/09/90

 Chefe da Divisão de Expediente

Comissão de DEFESA DO CONSUMIDOR
 Recebi para parecer em: 11/10/90

 PRESIDENTE

Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Recebi para parecer em: 11/10/90

 PRESIDENTE

RETIRADO
 P/VER. EDSON PEDRO DA CRUZ
 P/ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
 EM 30 / 10 / 1990

 Secretário

Comissão de FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO
 Recebi para parecer em: 01/10/90

 PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
 EM 10 / 11 / 1990

 Secretário

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM 05 / 11 / 90

Set. 1990

P/ UNANIMIDADE

S/ EMENDA

Recebu o n.º de Reso-
lucão 1225. Encaminhado
p/ promulgacão.

em 06/11/90

Atm

Resolução nº 1.225

SECRETARIA
MUNICIPAL



RESOLUÇÃO Nº 1.225/90

EMENTA: CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 35 da Resolução nº 328, de 03 de dezembro de 1976, fica acrescido do inciso VII; com a seguinte redação:

"Artigo 35 - Serão as seguintes as Comissões Permanentes:

...
VII - Comissão de Defesa do Meio Ambiente."


Art. 2º - A Resolução nº 328, de 03 de dezembro de 1976 fica acrescida do artigo 40-B, com a seguinte redação:

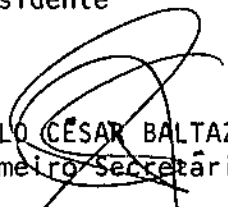
"Art. 40-B - A Comissão de Defesa do Meio Ambiente compete:


1. Manifestar-se sobre toda a matéria concernente ao Meio Ambiente ou que se lhe infira relação;
2. Emitir parecer em todos os projetos referentes a Defesa do Meio Ambiente;
3. Contratar serviços técnicos especializados atinentes a assuntos de Defesa do Meio Ambiente, para análises e pareceres técnicos sobre denúncias feitas a Comissão;
4. Comunicar mediante ofício, à FEEMA, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, toda e qualquer denúncia, fato ou ato que no entender da Comissão se relacione à Defesa do Meio Ambiente."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 1990.


REINALDO HIDALGO FERREIRA
Presidente


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
Primeiro Secretário


FUEDE NAMEN CURY
Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 079/90
Autor: Vereador Júlio Maria Tavares de Castro
lcp.

VOLTA REDONDA, 12/12/90



CÂMARA MUNICIPAL
VOLTA REDONDA

RESOLUÇÃO Nº 1.225/90

EMENTA: CRIA A COMISSÃO PER-
MANENTE DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE.

A Câmara Municipal de Volta Re-
donda aprova e nós promulgamos a
seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 35 da Resolu-
ção nº 328, de 03 de de-
zembro de 1976, fica
acrescido do inciso VII
com a seguinte redação:

"Art. 35 - Serão as se-
guintes as Comissões
Permanentes:

...
VII - Comissão de Defe-
sa do Meio Ambi-
ente."

Art. 2º - A Resolução nº 328, de
03 de dezembro de 1976
fica acrescida do arti-
go 40-B, com a seguin-
te redação:

"Art. 40-B - A Comissão
de Defesa do Meio Ambi-
ente compete:

1. Manifestar-se sobre
toda a matéria con-
cernente ao Meio Am-
biente ou que se lhe
infira relação;

2. Emitir parecer em to-
dos os projetos refe-
rentes a Defesa do
Meio Ambiente;

3. Contratar serviços
técnicos especializa-
dos atinentes a as-
suntos de Defesa do
Meio Ambiente, para
análises e pareceres
técnicos sobre denún-
cias feitas a Comis-
são:

4. Comunicar mediante
ofício, à FEEMA, Fun-
dação Estadual de En-
genharia do Meio Am-
biente, toda e qual-
quer denúncia, fato
ou ato que no enten-
der da Comissão se re-
lacione à Defesa do
Meio Ambiente."

Art. 3º - Esta Resolução entra em
vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se
as disposições em con-
trário.

V.R., 06 de novembro de 1990.

REINALDO HIDALGO FERREIRA
Presidente

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
1º Secretário

FUEDE NAMEN CURY
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1225/90	015
	Pmior



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 1.225/90

EMENTA: CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 35 da Resolução nº 328, de 03 de dezembro de 1976, fica acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

"Artigo 35 - Serão as seguintes as Comissões Permanentes:

VIII - Comissão de Defesa do Meio Ambiente."

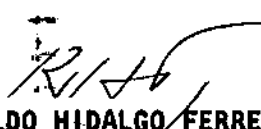
Art. 2º - A Resolução nº 328, de 03 de dezembro de 1976 fica acrescida do artigo 40-B, com a seguinte redação:

"Art. 40-B - A Comissão de Defesa do Meio Ambiente compete:

1. Manifestar-se sobre toda a matéria concernente ao Meio Ambiente ou que se lhe infira relação;
2. Emitir parecer em todos os projetos referentes a Defesa do Meio Ambiente;
3. Contratar serviços técnicos especializados atinentes a assuntos de Defesa do Meio Ambiente, para análises e pareceres técnicos sobre denúncias feitas a Comissão;
4. Comunicar mediante ofício, à FEEMA, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, toda e qualquer denúncia, fato ou ato que no entender da Comissão se relacione à Defesa do Meio Ambiente."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 1990.


REINALDO HIDALGO FERREIRA
Presidente


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
Primeiro Secretário


FUEDE NAMEN GURY
Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 079/90
Autor: Vereador Júlio Maria Tavares de Castro
lcp.



RESOLUÇÃO Nº 1.225/90

EMENTA: CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 35 da Resolução nº 328, de 03 de dezembro de 1976, fica acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

"Artigo 35 - Serão as seguintes as Comissões Permanentes:

VIII - Comissão de Defesa do Meio Ambiente."

Art. 2º - A Resolução nº 328, de 03 de dezembro de 1976 fica acrescida do artigo 40-B, com a seguinte redação:

"Art. 40-B - A Comissão de Defesa do Meio Ambiente compete:

1. Manifestar-se sobre toda a matéria concernente ao Meio Ambiente ou que se lhe infra relação;
2. Emitir parecer em todos os projetos referentes a Defesa do Meio Ambiente;
3. Contratar serviços técnicos especializados atinentes a assuntos de Defesa do Meio Ambiente, para análises e pareceres técnicos sobre denúncias feitas a Comissão;
4. Comunicar mediante ofício, à FEEMA, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, toda e qualquer denúncia, fato ou ato que no entender da Comissão se relacione à Defesa do Meio Ambiente."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 1990.


REINALDO HIDALGO FERREIRA
Presidente


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
Primeiro Secretário


FUEDE NAMEN CURY
Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 079/90
Autor: Vereador Júlio Maria Tavares de Castro

Icp.